DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 378/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9289/2016
PROTOCOLO	:	1693042
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESA	:	ÁLVARO CARDOSO DE ÁVILA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONVÊNIO N.º 24135/2014
CONVENENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
OBJETO	:	RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
VALOR	:	R$ 50.000,00
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. CONTAS REGULARES.

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n.º 24135/2014**, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social** e a **Prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo,** objetivando o repasse de recursos para aquisição de laboratório de informática para atender os usuários do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (pp. 13/20).

O valor do Convênio fora estimado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto pela Cláusula Quinta; e, o prazo de vigência é entre 16/12/2014 e 30/06/2015, conforme previsto pela Cláusula Nona.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15923/2018 (pp. 267/270), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 21311/2018 (p. 272/273), se manifestaram opinando no sentido de que a presente prestação de contas de Convênio oferece condições de obter a **aprovação**, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se posicionar pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n.º 24135/2014,** celebrado pelo município de **Ribas de Rio Pardo**.

Analisando o caso, verifico que a prestação de contas como Contas Regulares, pois foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte, conforme o resumo da aplicação dos recursos apresentados:

VALOR REPASSADO	40.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA	10.000,00
VALOR DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	3.201,43
TOTAL DOS RECURSOS	53.201,43
VALOR DAS DESPESAS	41.780,44
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	11.420,84
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	**53.201,43**

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 53.201,43 (cinquenta e três mil duzentos e um reais e quarenta e três centavos).

Ante o exposto, acompanho o entendimento dos Órgãos de Apoio, e **DECIDO**:

1. Pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n.º 24135/2014**, celebrado pela **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social** e o município de **Ribas do Rio Pardo**, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c o art. 171, da RN n.º 76/13;
2. Pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF